



**Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

**TERMO DE COMPROMISSO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA  
BIOVERSIDADE E O(A) SR.(A)**

.....

Por este instrumento, de um lado, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na região do Faxinalzinho, localidade Pedra Branca, município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, situada no interior do Parque Nacional \_\_\_\_\_, membro da Associação Remanescente de Quilombo São Roque, legalmente constituída e inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominado **MORADOR(A)**, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei no 11516, de 28 de agosto de 28/8/2007, com sede na EQSW 103/104, bloco C – Sudoeste – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.829.974/0001-94 e jurisdição em todo o Território Nacional, neste ato representado pelo seu Presidente Rômulo José Fernandes Barreto Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no SHIN QL 5, Conj. 7, Casa 15, em Brasília-DF, portador da C.I. nº 2.629.419 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 083.585.082-04, nomeado pela Portaria MMA nº 532, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, doravante denominado **ICMBIO**, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com as condições a seguir discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objetivo definir condições de uso dos recursos naturais pelo MORADOR, residente na região do Faxinalzinho, no Parque Nacional \_\_\_\_\_, de acordo com a legislação vigente.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS DO TERMO**

O presente TERMO se aplica ao signatário e às pessoas abaixo relacionadas, que residem junto com o MORADOR signatário:

- 1.
- 2.
- ....

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS PERMISSÕES**

Fica permitida, em caráter precário, a realização das seguintes atividades no Parque Nacional \_\_\_\_\_, de acordo com as normas ambientais:

- I - Continuidade da agricultura de subsistência, nos mesmos locais e áreas hoje em utilização.
- II - Limpeza de área plantada sem rendimento lenhoso.
- III - Reforma das edificações já existentes, mediante prévia autorização do ICMBio.
- IV - Substituição de cultura ou atividade por outra de menor potencial de impacto ambiental, a ser avaliada pelo ICMBio, desde que não implique na ampliação da área utilizada.
- V - Corte ou erradicação de espécies vegetais exóticas, sem autorização do ICMBio, exceto nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.
- VI - Execução de técnicas de conservação de solo, nas áreas atualmente utilizadas para agricultura.
- VII - Extrativismo vegetal sem fins comerciais em quantidade previamente autorizada pelo ICMBio.

## **CLAUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES**

Ficam proibidas no Parque Nacional \_\_\_\_\_ a realização das seguintes atividades:

- I - Ampliação da área utilizada para agricultura, extrativismo e criação de animais, ficando o uso restrito somente às áreas já utilizadas.
- II - Construção ou ampliação de edificações.
- III - Supressão de espécies de vegetação nativa.
- IV - Criação de espécies animais silvestres exóticas ou alóctones.
- V - Realização de qualquer tipo de barramento nos cursos d'água.
- VI - Estabelecimento de tanques para aquicultura.
- VII - Caça, coleta, apanha, guarda, comércio ou transporte de espécimes da fauna silvestre nativa.
- VIII - Criação de abelhas exóticas ou alóctones.
- IX - Utilização de agrotóxicos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA AUTORIZAÇÕES**

O compromitente solicitará as autorizações para a realização das atividades previstas neste Termo, junto ao escritório do ICMBio no Parque Nacional . O ICMBio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deverá formalizar processo, proceder a análise preliminar das informações sobre a área onde está sendo pretendida a realização da atividade, vistoriar o local, se for o caso, emitir parecer técnico e autorizar ou não a atividade solicitada.

## **CLAÚSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das cláusulas do presente TERMO ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou cancelado a qualquer momento, a critério do ICMBio.

II - Fica designado para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Termo, o Chefe do Parque Nacional ou seu substituto, que atestará seu pleno cumprimento.

III - O ICMBio será responsável por solucionar quaisquer dúvidas suscitadas durante a execução deste termo.

IV - A assinatura deste documento não caracteriza reconhecimento por parte do ICMBio da regularidade da ocupação do signatário ou de quaisquer direitos dela decorrentes, que serão aferidos no momento oportuno.

V - Para validade do que pelas partes ficou acordado, firma-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Praia Grande, de de 2009

\_\_\_\_\_  
**Presidente do ICMBio**

\_\_\_\_\_  
**Morador**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG

2) \_\_\_\_\_  
RG